



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100087-68.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100087-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 7ª Vara Federal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 18 a 22/01/2021, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/14377), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ Nº 893 de 09 de dezembro de 2020, a Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> Luana Vargas Macedo foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 05 a 09/10/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100087-68.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 7ª Vara Federal de São João de Meriti, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta 5 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento (item 4).”.

- Segunda recomendação: “Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0800893-03.2011.4.02.5101 e nº 0000069-36.2000.4.02.5110 (item 7), bem como se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.”.

- Terceira recomendação: “Proferir sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados no item 9.2.”.

- Quarta recomendação: “Regularizar, assim que possível, a situação da petição pendente de juntada no processo indicado no item 12.4 e do processo físico com prazo de remessa externa vencido mencionado no item 12.7, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020.”.

- Quinta recomendação: “Observar o disposto no art. 154 da CNCR quanto ao momento de abertura da conclusão (item 12).”.

- Sexta recomendação: “Determinar a destinação dos bens acautelados nos processos nº 0003301-60.2017.4.02.5110 e nº 0000156-16.2012.4.02.5160, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).”.

- Sétima recomendação: “Proceder à abertura da pasta obrigatória de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Esclarecer a localização do livro de reclamações, sugestões e elogios (item 5).
- 2) Persiste a recomendação para providenciar a abertura pasta de preservação da Memória Institucional, ainda que na forma virtual, conforme arts. 128 e 129 da CNCR e ofício circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 5).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 228

---

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2638839-18-0-226-3-600-138 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>